



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quinta-feira • 11 de Maio de 2023 • Ano VIII • Nº 4208

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OENGQKNEM0NBMJA3OEI5MZ

## Portarias



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### PORTARIA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2023.

*“Regulamenta o Artigo 215º da Lei 794/2017 de 21 de setembro de 2017 para nortear atividades do Grupamento Escolar - GE da Guarda Civil Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município e, com fundamentos nos Artigos 8º e 218 da Lei Municipal 794/2017, de 21 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que é poder-dever da Guarda Municipal zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, bem como dos usuários dos serviços e bens públicos, utilizando-se dos meios necessários;

**CONSIDERANDO** a importância do emprego de parte do efetivo da Guarda Civil Municipal para realização de patrulhamento preventivo dos bens públicos municipais e nas realizações de rondas em escolas públicas;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública colaborar com a prevenção da prática de ilícitos, tanto no interior quanto no entorno dos estabelecimentos educacionais municipais, e, quando necessário, dar apoio aos diretores dos estabelecimentos educacionais, bem como estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

**CONSIDERANDO** os direitos fundamentais assegurados aos indivíduos, sem prejuízo da proteção integral às crianças e aos adolescentes, estabelecida na Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Grupamento Escolar, vinculado à Guarda Civil Municipal de Luis Eduardo Magalhães, composto por guardas civis municipais, destinado a realizar patrulhamento preventivo nas unidades de ensino do Município de Luís Eduardo Magalhães, protegendo alunos, servidores, e promovendo uma cultura de paz na comunidade escolar.

**§ 1º** Os integrantes do Grupamento Escolar serão organizados segundo a filosofia de policiamento

**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**

Rua Enedino Alves da Paixão, nº 4240 - Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47855-244



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

comunitário e atuarão devidamente uniformizados e aparelhados, submetendo-se a todas as normas aplicáveis à Corporação.

§ 2º O Grupamento a que se refere este Decreto prestará apoio às atividades da Secretaria de Segurança e Trânsito, Guarda Civil Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Grupamento Escolar da Guarda Civil Municipal de Luís Eduardo Magalhães tem como objetivo desempenhar suas atribuições de forma preventiva, zelando pelo respeito à Constituição da República e às leis vigentes do País, com a finalidade precípua de:

- I** - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente;
- II** - Preservar a integridade física dos corpos docente e discente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais;
- III** - Realizar o patrulhamento nas unidades escolares municipais e em seu entorno, em caráter preventivo, bem como por solicitação da direção das escolas, objetivando assegurar a segurança física das instalações, dos servidores e dos alunos;
- IV** - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de solução dos problemas envolvendo crianças, adolescentes e jovens, por meio de ações preventivas, emprego de técnicas e métodos de justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos, bem como encaminhamentos das ocorrências às autoridades competentes quando resultarem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;
- V** - Identificar e mapear áreas externas das escolas com maior incidência de infrações criminais;
- VI** - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas de maus-tratos, abuso sexual, violência física, moral ou outra, encaminhando-os aos órgãos competentes, com ciência e anuência dos pais ou responsável, se for o caso;
- VII** - Identificar e mapear as escolas nos casos em que o aluno for esquecido ou abandonado na creche ou escola, dando ciência aos responsáveis, bem como aos órgãos competentes, se for o caso;
- VIII** - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação, bem como a prevenção ao uso de entorpecentes lícitos e ilícitos;
- IX** - Participar de atividade social, cultural, recreativa e esportiva em parceria com a unidade escolar e a comunidade;
- X** - Dar suporte às ações realizadas pela Secretária Municipal de Educação nas escolas municipais.

§ 1º Os integrantes do Grupamento Escolar não poderão deixar de atender às demais ocorrências, quando solicitado pelo Comando da Corporação.

**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**

Rua Enedino Alves da Paixão, nº 4240 - Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47855-244



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2º O atendimento de ocorrências das unidades escolares constitui atividade prioritária do Grupamento, devendo, na impossibilidade deste atender, ser realizado por qualquer outra guarnição da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** São deveres do guarda civil municipal integrante do Grupamento Escolar:

- I** - Acatar as determinações superiores;
- II** - Conduzir ao distrito policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de crimes;
- III** - Fazer patrulhamento, conforme escala, prevenindo e inibindo ações que atentem contra o patrimônio do Município;
- IV** - Participar de cursos de atualização profissional, requalificação e aperfeiçoamento, sempre que convocados, além dos treinamentos rotineiros que forem previamente definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
- V** - Elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os ao Comando da Guarda Civil Municipal para efeito de avaliação em conjunto;
- VI** - Elaborar e participar de eventos, palestras, apresentações em escolas, panfletagens educativas e outros meios propostos pelo comando da Guarda Civil Municipal;

**Art. 4º** O Grupamento contará com guardas civis municipais ativos para o desenvolvimento do serviço, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal, podendo o seu efetivo ser aumentado, desde que não gere despesas ou oneração ao Poder Público, de acordo com as necessidades encontradas pelo Comando da Corporação.

**Art. 5º** O Grupamento Escolar ficará sob responsabilidade do Chefe de Divisão de Ensino e Treinamento, responsável pela execução das atribuições do Grupamento Ambiental, informando ao Comandante da Guarda Civil Municipal o andamento das atividades.

**Art. 6º** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o guarda civil municipal integrante do Grupamento Escolar responderá civil, penal e administrativamente, e suas responsabilidades serão apuradas pela Corregedoria por meio dos procedimentos determinados pela legislação vigente, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa com base na Lei Municipal 794/2017, de 21 de setembro de 2017.

**Art. 7º** O Grupamento Escolar em fração mínima de 2 (dois) Guardas Civis Municipais, serão distribuídos em turnos de trabalho, em escalas diárias de patrulhamento previamente determinados.

§ 1º O Comandante da Corporação poderá indicar, para ingresso no Grupamento, os integrantes que

**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**

Rua Enedino Alves da Paixão, nº 4240 - Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47855-244



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

passaram pelo curso de capacitação, os quais receberão treinamento para a atuação especializada de, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 2º Após a composição do Grupamento na forma de que trata o parágrafo anterior, a indicação de outros integrantes estará condicionada à aprovação destes em seleção interna e à conclusão de curso de qualificação profissional com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

**Art. 8º** A viatura utilizada pelo Grupamento Escolar deverá conter o brasão do Grupamento Escolar no capô e nas portas dianteiras, como também brasão da Guarda Civil Municipal, com número de contato “153”, tendo nas portas dos passageiros a nomenclatura Ronda Escolar.

**Art. 9º** O Grupamento Escolar utilizará um uniforme padrão tático da Guarda Civil Municipal, com braçal do Grupamento, que será regulamentado por Portaria do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 10** A obediência à hierarquia e à disciplina é condição indispensável para a permanência dos componentes do Grupamento Escolar, e sua inobservância, por meio da prática de condutas incompatíveis, ensejará o afastamento do membro insubordinado.

**Art. 11** Os integrantes do Grupamento de Ronda Escolar que pretendam realizar atividades ou projetos de cunho educacional, social, cultural, ambiental, dependerão de prévia anuência do Chefe de Divisão de Esino e Treinamento, o qual solicitará a autorização ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para só então realizarem a atividade ou projeto.

**Art. 12** Situações não previstas neste Decreto serão objeto de análise pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Luis Eduardo Magalhães.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO ALVES NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito  
Decreto sob nº 109/2021

**Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**

Rua Enedino Alves da Paixão, nº 4240 - Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47855-244